



在東京サントメ・プリンシペ民主共和国名誉領事館

Às autoridades competentes de São Tomé e Príncipe.

Assunto: ISENÇÃO DE VISTO

De acordo com o Artigo 1º do Decreto nº 08/2017, promulgado na data de “25 de Abril de 2017”, com vigor na data de sua publicação, foi definido a “**Isenção de Visto**” por período de permanência de 15 dias para tratar de negócios e/ou atividades turísticas, aos cidadãos dos países descritos no próprio decreto, fazendo parte desta lista o Japão.

Assim, de acordo com o decreto, cidadãos com o passaporte japonês não necessitam de visto para entrar em território de São Tomé e Príncipe e permanecer por período de 15 dias.

ビザ（査証）取得の免除について

2017年4月25日に公布された法令08/2017号により、15日を超えない滞在において、指定された国家の旅券を保有する者は商用並びに観光ビザ（査証）取得義務を免除するものと定められています。同法令により日本は査証取得義務の免除国となっていることから、日本国旅券を所有する者はビザ（査証）取得なしに、15日間の滞在が認められていることをここに記します。なお、この法令は公布日に即日発効となっているものです。



Kentaro Takano

Cônsul Honorário da República Democrática de
São Tomé e Príncipe em Tóquio

Honorary Consulate of the Democratic Republic of Sao Tome and Principe in Tokyo

Address: 4-12-1 Higashi, Shibuya-ku, Tokyo-to 〒150-0011 Tel: 03-6206-2572